EMPAER
Empresa Paraibana de Pesquisa,Extensão Rural e Regularização Fundiária

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO Nº.: EPR-PRC-2026/00133

CONSULENTE: CPL

PARECER Nº: 156/2026

EMENTA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. EMPRESA PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÕES NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA MINUTA DO CONTRATO. REGULARIDADE CONDICIONADA A AJUSTES PONTUAIS. REPUBLICAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela CPL nos autos do Pregão Eletrônico n. 008/2026, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de locação de veículos, sem motorista, para atender às necessidades da EMPAER, a saber **(Despacho n. EPR-DES-2026/03358, fl. 667)**:

> Recepcionamos pedidos de esclarecimentos e impugnação referente ao PE 008/2026 do presente processo. Segue processo para análise das respostas proferidas, bem como do Edital, Termo de referencia e Minuta de Contrato com as alterações pertinentes, a fim de que seja emitido parecer sobre a regularidade das alterações.

O edital foi publicado em 11/08/2026, com sessão pública designada para 26/08/2026. Nada obstante, em razão dos pedidos de esclarecimento recepcionados, a Pregoeira adiou o certame até ulterior deliberação **(fls. 448 e 451)**.

Nesse ínterim, foram apresentados **(1)** pela Localiza Rent a Car S.A., três pedidos de esclarecimento, em 13/08, 19/08 e 21/08/2026 **(fls. 481 a 485, 528 e 529 e 544)**; e **(2)** pela CS Brasil Frotas S.A., um pedido de esclarecimentos técnicos, em 14/08/2026 **(fls. 486 a 490)**, um pedido de esclarecimentos jurídicos, em 17/08/2026 **(fls. 491 a 502)**, e uma impugnação ao edital, na mesma data **(fls. 503 a 510)**, na qual se insurge contra **(a)** a cláusula de reajuste, **(b)** a suposta contradição entre o edital e o termo de referência quanto ao prazo de vigência e **(c)** a suposta ausência do modelo de adesivação dos veículos.

Em 20/10/2026, a Pregoeira respondeu aos pedidos de esclarecimento **(fls. 572 a 591 e 595 a 600)** e, em 21/10/2026, conheceu da impugnação e a deferiu **(fls. 592 a 594)**. Ato contínuo, foram juntados o termo de referência retificado **(fls. 601 a 626)**, a minuta do contrato **(fls. 630 a 640)** e o edital retificado, com nova sessão designada para 13/11/2026 **(fls. 641 a 666)**.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Assinado com senha por [EPR58282] [SENHA] JOÃO ALVES PINA FERREIRA NETO em 23/10/2026 - 11:45hs.
Documento Nº: 11504488.109115007-1083 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11504488.109115007-1083

EPRPRC202600133V04

EPROFN202603643A

PBdoc

Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 26/10/2026 - 12:09hs.
Documento Nº: 12767825.109281394-4997 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12767825.109281394-4997

PBdoc

Registre-se, por fim, que a fase interna do certame já foi examinada nos Pareceres n. 101/2026 e 112/2026 **(fls. 285 a 291, 295 e 296)**, cujos fundamentos se mantêm, razão pela qual a presente análise se restringe às respostas, à decisão da impugnação e às alterações delas decorrentes.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do regime jurídico aplicável e da tempestividade:

Conforme assentado no Parecer n. 101/2026, a EMPAER, empresa pública estadual, submete-se à Lei n. 13.303 de 2016 e ao seu RILC, aplicando-se ao pregão, por força do art. 189 da Lei n. 14.133 de 2021, o rito desta última, interpretado à luz do microssistema das estatais.

Coerentemente, portanto, o item 5.1 do edital fixa o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para os pedidos de esclarecimento e as impugnações, nos termos do art. 164 da Lei n. 14.133 de 2021 **(fl. 643)**.

Portanto, todos os pedidos são tempestivos, uma vez que foram apresentados entre 13/08 e 21/08/2026, para sessão então designada para 26/08/2026.

2.2. Da impugnação da CS BRASIL FROTAS S.A.:

A impugnante sustentou, em síntese, que **(1)** o reajuste, condicionado à prorrogação contratual, postergaria indevidamente a recomposição dos preços em contrato com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses; **(2)** o edital previa vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, enquanto o termo de referência a fixava em 24 (vinte e quatro) meses; e **(3)** o edital não disponibilizou o modelo de adesivação, cujo custo deve compor as propostas.

De plano, reputa-se correta a impugnação e acertada a decisão que a deferiu.

Quanto ao reajuste, o art. 69, III, da Lei n. 13.303 de 2016 exige que o contrato estabeleça a data-base e a periodicidade do reajustamento, ao passo que a Lei n. 10.192 de 2001 veda periodicidade inferior a um ano (art. 2º, § 1º) e fixa o termo inicial da contagem, *in verbis*:

> Art. 3º (...) § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Destarte, em contrato com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, o aniversário da proposta ocorre no curso da vigência original, de modo que condicionar o reajuste à prorrogação equivalia a suprimi-lo durante todo o segundo ano de execução. A nova redação do item 16 do termo de referência **(fl. 622)** e da cláusula 7 da minuta do contrato **(fl. 634) corrige o vício.**

EPRPRC202600133V04

Assinado com senha por [EPR58282] [SENHA] JOÃO ALVES PINA FERREIRA NETO em 23/10/2026 - 11:45hs.
Documento Nº: 11504488.109115007-1083 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11504488.109115007-1083

PBdoc

EPROFN202603643A

Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 26/10/2026 - 12:09hs.
Documento Nº: 12767825.109281394-4997 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12767825.109281394-4997

PBdoc